



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de
Castro Dourado, 135,
Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00
as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 100 DE 30 DE MAIO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 109 DE 10 DE JUNHO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 110 DE 11 DE JUNHO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 111 DE 12 DE JUNHO DE 2025
- DECRETO Nº 171 DE 10 DE JUNHO DE 2025
- DECRETO Nº 174 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2025.

FRACASSADA

- AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

PARECERES

- PARECER TECNICO CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 100 DE 30 DE MAIO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 605.000,00 (Seiscentos e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$605.000,00 (Seiscentos e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
9.05 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA			
4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado			350.000,00
	Total por Ação:		350.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		350.000,00
40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE			
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			120.000,00
	Total por Ação:		120.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		120.000,00
50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.061 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita			30.000,00
3.3.90.32.00 / 16610000 - Material de Distribuicao gratuita			50.000,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao			30.000,00
	Total por Ação:		110.000,00
2.066 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao			25.000,00
	Total por Ação:		25.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		135.000,00
Total Suplementado:			605.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

3.3.90.39.00 / 16003110 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	120.000,00
Total por Ação:	120.000,00

2.140 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	170.000,00

50101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**1.117 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.067 - MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DE PROTEÇÃO/PROMOÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.068 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	10.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.089 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	65.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**2.055 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS**

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.057 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado	150.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
Total por Ação:	300.000,00

2.062 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

3.1.90.11.00 / 16610000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	370.000,00

Total Anulado: 605.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 30 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 30 de maio de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 109 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS

9.01 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - SENTENÇAS JUDICIAIS

3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentencas Judiciais	130.000,00
Total por Ação:	130.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	130.000,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.000,00

Total Suplementado: 144.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	130.000,00
Total por Ação:	130.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Unidade Orçamentária: 130.000,00****30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA****1.009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalações 10.000,00

Total por Ação: 10.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00****40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo 4.000,00

Total por Ação: 4.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 4.000,00****Total Anulado: 144.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 10 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 10 de junho de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 110 DE 11 DE JUNHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$10.000,00 (Dez mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
Total Suplementado:	10.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
Total Anulado:	10.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 11 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 11 de junho de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 111 DE 12 DE JUNHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 349.000,00 (Trezentos e quarenta e nove mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$349.000,00 (Trezentos e quarenta e nove mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00

2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA

3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo	83.000,00
Total por Ação:	83.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	283.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	6.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
Total por Ação:	56.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	56.000,00

Total Suplementado: 349.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPÃO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE****2.075 - MANUT. DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigações Patronais	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00

2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigações Patronais	83.000,00
Total por Ação:	83.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	283.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF**

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigações Patronais	56.000,00
Total por Ação:	56.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	56.000,00

Total Anulado: 349.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 12 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 12 de junho de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 171 DE 10 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÕES
DOS SERVIDORES EM CARGOS
COMISSIONADOS NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

O Prefeito Municipal de Lapão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 49, de 30 de maio de 2025.

Considerando a necessidade de readequação das nomeações de cargos comissionados.

Resolve:

Art. 1º Nomear os servidores dos cargos em comissão dos órgãos seguintes:

I – ASSESSORIA TECNICA ESPECIAL

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADEVALDO GOMES DA SILVA JUNIOR	DIRETOR (A) DE PROJETOS	CC-3
JEANE ALVES CAMBUIM	DIRETOR (A) DE CONVENIOS	CC-3

II – CONTROLE INTERNO

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALEX RIOS DE OLIVEIRA	ASSESSOR (A) TECNICO (A) DE CONTROLE INTERNO	CC-4
ANA CLARA RODRIGUES DOURADO CARVALHO	APOIO TECNICO (A) DE CONTROLE INTERNO	CC-5

III - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
WILLIAM CAVALCANTE DOURADO	COORDENADOR (A) DE IRRIGACAO E AGROPECUARIA	CC-4

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANTONIO CARLOS NEIVA DA SILVA	ASSISTENTE DE PROGRAMAÇÃO E GESTÃO	CC-6
CACIA RODRIGUES PEREIRA	GERENTE DE PATRIMÔNIO	CC-5
CEZAR AUGUSTO BRITO DA SILVA	COORDENADOR (A) RECURSOS HUMANOS	CC-4
EDUARDA FERREIRA DA SILVA SOUZA	COORDENADOR (A) DE PLANEJAMENTO	CC-4
EMERSON MESSIAS DA SILVA	ASSISTENTE DE PATRIMONIO	CC-6
IVANIA SILVA SANTOS	COORDENADOR (A) DE PROGRAMAÇÃO GESTÃO	CC-4
JOARA DAMASCENO SILVA	ASSISTENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CC-6
RANGEL TEIXEIRA PAIVA	COORDENADOR (A) DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CC-4
RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CC-6
TANISIA COSTA DE ARAUJO	ASSISTENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CC-6
VANUZIA DA SILVA OLIVEIRA	GERENTE DE GESTÃO, ORÇAMENTO E ESTATÍSTICA	CC-5
WALLAS TIMOTEO INO DE JESUS	SECRETARIO (A) DE GABINETE	CC – 6
VICTOR JOSE PEREIRA	ASSESSOR (A) DE GABINETE	CC – 2
JOSE CARLOS ALVES DE SOUSA	ASSISTENTE DE ARQUIVO	CC – 6
ILKA BARBOSA MORAIS	GERENTE DE PROTOCOLO	CC – 5
LARA MARQUES PIRES DOURADO	ASSISTENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CC- 6
EDEILTON MARQUES DE OLIVEIRA	GERENTE DE ARQUIVOS	CC – 5
JEFERSON PEREIRA VITAL	COORDENADOR (A) DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	CC – 4

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MAURICIO BRAULIO NASCIMENTO SANTOS	COORDENADOR (A) GERAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO	CC-3

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

**Gabinete
do Prefeito**





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

	DE PREDIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLAS	
RODRIGO DE SOUZA PIRES	SUPERVISOR (A) TECNICO (A) ADMINISTRATIVO ESCOLAR	CC-4
CLEIDIVAN TIMOTEO DA SILVA	COORDENADOR (A) GERAL DO NÚCLEO DE APOIO MULTIPROFISSIONAL À EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAMEI.	CC-3
EDNOLIA CARVALHO DOURADO	COORDENADOR (A) GERAL DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM ESCOLAR – NAAMAE	CC-3
ADERLAN GONCALVES ALMEIDA	COORDENADOR (A) DE FORMAÇÃO EM EXERCÍCIOS DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS INICIAIS - LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA	CC-4
GILVANY ROCHA FERREIRA	COORDENADOR (A) DE FORMAÇÃO EM EXERCÍCIOS DE LÍNGUA PORTUGUESA ANOS FINAIS	CC-4
JAQSON ROSENDO DOS SANTOS	COORDENADOR (A) DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOPEDAGOGIA	CC-4
NICOLAS VICTOR DA SILVA SOUZA	COORDENADOR (A) DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOPEDAGOGIA	CC-4
MONICA APARECIDA MARTINS DOURADO	COORDENADOR (A) DE BIBLIOTECA E ACERVO CULTURAL	CC-4
RAMON MACEDO DE ALENCAR	COORDENADOR (A) DE FILARMÔNICA	CC-4
ERITON OLIVEIRA BARBOSA	COORDENADOR (A) DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE E FROTAS ESCOLAR	CC-4
SIMONE DOURADO SOUZA	COORDENADOR (A) DE PATRIMÔNIO E ACERVO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO	CC-4
AIDE RIBEIRO MOREIRA	COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO ESCOLAR	CC-4
BRUNA MARTA PIMENTA DOURADO	COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO ESCOLAR	CC-4
DELIAN OLIVEIRA SANTOS	COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO ESCOLAR	CC-4
EDJANE VENANCIO DE CARVALHO PAIVA	COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO ESCOLAR	CC-4

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

**Gabinete
do Prefeito**





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

ELIANE PIRES RODRIGUES CARNEIRO	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
EMANOEL PAULO MIRANDA MATOS	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
GEORGEA DE SOUZA FRANCA OLIVEIRA	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
GICELIA FERREIRA PRIMO	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
GRAZIELE NUNES DOS SANTOS	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
ITNA QUIRINO MOURA	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
JANETE SOUZA GUEDES RAMOS	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
JENNIFER CARVALHO BARBOZA PIMENTA	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
JUSCELIA MARIA FERREIRA DE JESUS	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
KAROLAINNE ANDRADE DOS SANTOS	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
LEIDIANE PEDREIRA GOMES	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
LEILA MAGALI MARRETA DA SILVA	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
LIVIA FALCAO CARDOSO GUEDES	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
MARIA MARCIA FEITOSA PAIVA	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
MONIELIDA VIEIRA SILVA	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
NAIARA SOUSA LEMOS DA SILVA	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
NAYHARA SILVA FERREIRA	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
REGIANE DOURADO PEREIRA SANTANA	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
ROBSON OLIVEIRA COSTA	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
TAMILES PIRES DA SILVA	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
TATIELE BARBOSA DE SOUZA	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
THAILLANE LEOPOLDINA DOURADO PIRES	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
VANDEBEG DA CRUZ PIMENTA	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
VERA LUCIA MARQUES ROCHA	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

ZARIA GONCALVES DA SILVA	COORDENADOR (A) PEDAGOGICO ESCOLAR	CC-4
TIARA NAIENE GONÇALVES DOURADO SOUZA	COORDENADOR (A) TECNICO (A) DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	CC-4
BRUNO CARVALHO MATOS DE AQUINO	COORDENADOR (A) TECNICO (A) DE EDUCAÇÃO FISICA	CC-4
PAULA LUIZA NEVES DA SILVA	SUPERVICO (A) TECNICO (A) ADMINISTRATIVO ESCOLAR	CC-4
LUSINETE PEREIRA MATOS NOVAIS	COORDENADOR (A) TECNICO (A) DE EDUC INFANTIL – PRE ESCOLA	CC-4
MARIANA CLARA MOURA DO NASCIMENTO	COORDENADOR (A) TECNICO (A) DE EDUC INFANTIL – CRECHE	CC-4
LUZINEIDE RIBEIRO DA SILVA	COORDENADOR (A) TECNICO (A) DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	CC-4
NILDIANE DANTAS CEZAR DA SILVA DIAS	COORDENADOR (A) TECNICO (A) DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS INTEGRAL	CC-4
TANIA CAVALCANTE PIRES	COORDENADOR (A) TECNICO (A) DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS PARCIAL	CC-4
JONIELSON RODRIGUES VIEIRA	COORDENADOR (A) DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS	CC-4
JOSEANE MARTINS DE MATOS OLIVEIRA LEAO	COORDENADOR (A) TECNICO (A) DE LINGUA ESTRANGEIRA	CC-4
ADRIANA CAMPOS MOURA GOMES	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
AGNA DA SILVA NASCIMENTO	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
ALBA REJANE MARQUES DOURADO	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
AURIANA OLIVEIRA PIRES DA SILVA	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
BRENDA SILVA DOS SANTOS	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
CACILDA PEREIRA RIBEIRO DA SILVA	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
CAROLINE DE SOUZA QUEIROZ	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
DIRLENE ARAUJO SANTOS	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
EDESIVANIA CAVALCANTE DE CARVALHO PAIVA	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
EDICLEIA OLIVEIRA CARDOSO	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
ELIANE FRANCISCA ROSA	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
GABRIELA VILELA DOURADO GOMES	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

**Gabinete
do Prefeito**





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

GLAUBIA ROSA DA SILVA OLIVEIRA	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
JOANA DARCK FERREIRA DA SILVA	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
JULIETE ALVES DE SOUZA	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
LIGIA NUNES CARDOSO	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
LUANA MARQUES GUEDES	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
LUCELLIA POLIANNA DOS SANTOS GONCALVES	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
MARCIA GUEDES DA SILVA MARTINS	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
MARIA ELIANE MENDONCA VAZ SOUZA	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
MARIVAN MARIA DOS SANTOS SILVA	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
MARTA CARNEIRO PIMENTA DOURADO	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
RIAN CARDOSO DOURADO	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
ROBSON BORGES DA SILVA	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
TAIS CARNEIRO DA SILVA SANTOS	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
TATIANA VIEIRA GUEDES	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
THAIS NEILA SILVA SANTOS OLIVEIRA	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
THAYNA SANTOS DE SOUZA	SECRETARIO ESCOLAR	CC-5
JOANE DOURADO NEVES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA E ACERVOS CULTURAL	CC-6
WOSGHINGTON ROSA FRAGA	ASSISTENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CC-6
ANDERSON ARIEL FRANCA DOURADO	ASSISTENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CC-6
CLEONICE DE SOUZA ALVES	ASSISTENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CC-6
CRISTINA MARIA DE SOUZA	ASSISTENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CC-6
ADSON DE SOUZA SILVA	INSTRUTOR DE ESPORTES E LAZER	CC-6
ERONILDES ANTONIO DO NASCIMENTO	INSTRUTOR DE ESPORTES E LAZER	CC-6
JADIELE DE JESUS MIGUEL	INSTRUTOR DE ESPORTES E LAZER	CC-6
JOSEMARCS SILVA	INSTRUTOR DE ESPORTES E LAZER	CC-6
ROBERLAN DE SOUZA	INSTRUTOR DE ESPORTES E LAZER	CC-6
DANIELA DOURADO CASTRO	COORDENADOR (A) GERAL	CC-3

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

	DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PREDIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLAS	
GILMARA MENEZES LEÃO DOURADO	COORDENADOR (A) DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS	CC-4
ISABELA CAROLINA MENEZES DOURADO	COORDENADOR (A) DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS	CC-4
KELLY CONSUELO DE OLIVEIRA COIMBRA	SUPERVISOR (A) TECNICO (A) ADMINISTRATIVO ESCOLAR	CC-4
MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	COORDENADOR (A) DE SUPORTE E SUPRIMENTOS TECNOLOGICOS	CC-4
RICARDO FILGUEIRA MACHADO	COORDENADOR (A) TECNICO (A) DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	CC-4
UILTER BRASILIANO MARQUES	COORDENADOR (A) DE PROGRMAS EDUCACIONAIS	CC-4
ANA JÚLIA MENDES P. DE CARVALHO	SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	CC-5
CARLOS ALBERTO DURAES	SUBCOORDENADOR (A) DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC-5
MARIANA BARBOSA M. DE CARVALHO	SUBCOORDENADOR (A) DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	CC-5
JOAO MARQUES FERREIRA DA SILVA	SUBCOORDENADOR (A) DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC-5
FREDERICO SOUZA DE C. DOURADO	ASSISTENTE DE COORDENADOR (A) DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS	CC-6
GILMAR GONÇALVES MONTE S. SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CC-6
ROMARIO ALVES DE SOUZA	ASSISTENTE DE COORDENADOR (A) DE PATRIMONIO E ACERVO PUBLICO DA EDUCAÇÃO	CC-6

VI - SECRETARIA DE FINANÇAS

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GILMAR LEAO DOURADO JUNIOR	COORDENADOR (A) DE TRIBUTACAO	CC-4
HALISSON VITOR CARVALHO SOUZA NUNES	COORDENADOR (A) DE CONTABILIDADE	CC-4
EDVALDO DE BARROS COSTA	GERENTE DE TRIBUTOS DIVERSOS	CC-5
OTACILIO RODRIGUES DOURADO NETO	GERENTE DE CONTABILIDADE	CC-5
GABRIELA SILVA DOURADO	ASSISTENTE DE APOIO DE CONTABILIDADE	CC-6

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

IARA PEREIRA DOS ANJOS	ASSISTENTE DE APOIO DE CONTABILIDADE	CC-6
IRANETE ALVES DE MENEZES	ASSISTENTE DE APOIO DE CONTABILIDADE	CC-6

VII - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

NOME	CARGO	SÍMBOLO
EDILSON RUFINO DA SILVA	COORDENADOR (A) DE POLICIA ADMINISTRATIVA E GUARDA MUNICIPAL	CC-4
ANTONIO BALBINO RODRIGUES BRITO	GERENTE DE SERVIÇO DE ALMOXARIFADO	CC-5
ENIO NOVAIS MENEZES DE OLIVEIRA	GERENTE DE POLICIA ADMINISTRATIVA	CC-5
JOSE NILTON BATISTA COSTA	GERENTE DE FISCALIZACAO OBRA	CC-5

VIII - SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	SÍMBOLO
LIDIANY MENEZES BARBOSA ALMEIDA	DIRETOR DE VIGILANCIA EM SAUDE	CC - 3
MARLA SENA DOURADO	COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	CC-4
CARLANE MARTINS DE ARAUJO	COORDENADOR DE REGULACAO	CC-4
NEUZELI DE ALMEIDA PRIMA	COORDENADOR DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	CC-4
ANASTACIA VILELA VIANA VAZ SOUZA	GERENTE ASSISTENCIAL	CC-5
MARIA ARLINDA DOS SANTOS	GERENTE ADMINISTRATIVO	CC-5
JOEVIA DOURADO PIRES	GERENTE ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	CC-5
MIRIAN PEREIRA DE SOUZA	GERENTE DE REGULAÇÃO HOSPITALAR	CC-5
JOAO GUSTAVO DA CUNHA CORTES E SOUZA QUEIROZ	GERENTE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	CC-5
CAIAN DOURADO SOUZA	GERENTE DE AÇÕES ESTRATEGICAS	CC-5
JOAO PEDRO VILELA VIANA	GERENTE DE AÇÕES ESTRATEGICAS	CC-5
POLIANA BRAGA TAVARES	PREGOEIRO (A)	CC-3

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

IX - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FERNANDA SCALABRINY MOURA DE ARAUJO MACHADO	COORDENADOR (A) GERAL DE PROTECAO SOCIAL BASICA	CC-3
NAILZA GOMES DA SILVA	COORDENADOR (A) DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	CC-4

Art. 2º Ficam ratificadas a demais nomeações dos servidores nos respectivos cargos em comissão que não tenham sido alteradas a sua nomenclatura e/ou símbolo pela Lei Complementar nº 49/2025, ou que tenha sido elencados no presente decreto.

Art. 3º O valor da remuneração fica atrelado ao símbolo conforme a previsão do art. 56 da Lei Complementar nº 49/2025:

Símbolo	Valor	Símbolo	Valor
I - CC-1	R\$ 7.408,77	IV - CC-4	R\$ 2.070,00
II - CC-2	R\$ 4.140,00	V - CC-5	R\$ 1.610,00
III - CC-3	R\$ 2.990,00	VI - CC-6	R\$ 1.520,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

(*) Republicado por ter saído, no DOM de 10/06/2025, com incorreção no original.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 174 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS
DIAS **19, 20, 23 E 24 DE JUNHO DE 2025** E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições
legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias
19 de junho de 2025 (quinta-feira - Corpus Christi), 20 de junho de 2025
(sexta-feira), 23 de junho de 2025 (segunda-feira – pré São João) e 24 de
junho de 2025 (terça-feira – Padroeiro da cidade).

Art. 2º. Excluem-se, da liberação prevista neste Decreto, as atividades
consideradas essenciais ao cumprimento normal dos serviços de responsabilidade
do Município.

Parágrafo único. Cabe aos Secretários Municipais, por meio de
planejamento interno, a atribuição de garantir a essencialidade prevista no caput
deste artigo, indicando dentro da sua estrutura os serviços essenciais.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº **033/2025**. Tipo: **MENOR VALOR POR ITEM**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA**. Data: **08/07/2025 às 09:00h** Através da plataforma do **BNC**- <https://bnccompras.com/Home/Login/>, Edital disponível no link: <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> e <https://bnccompras.com/Home/Login> Informações: Fone:(74)999263809, e-mail:cpl@lapao.ba.gov.br. **Artur Alves da Silva** – Agente de Contratação- (Pregoeiro).

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal Lapão/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar, que a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**. Tipo: **Menor Preço Global**. Objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso do sistema integrado de gestão escolar e gestão administrativa, em plataforma web com módulos de controle acadêmico, pedagógico, transporte escolar, almoxarifado e biblioteca, portais do professor e aluno, aplicativo móvel, gestão de pessoal e conforme definidos na seção de especificações, incluindo implantação, treinamento, suporte e serviço de manutenção, para atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura do município de Lapão/BA, que aconteceu dia **12/05/2025** às 09:00h, foi declarado "**FRACASSADA**" uma vez que as empresas detentora de menor valor e remanescentes foram desclassificadas conforme parecer técnico na apresentação de plano de trabalho e a única empresa com plano aprovado foi desclassificada por valor acima do referencial. **Lapão-BA, 16/06/2024 – Juscilene Quitéria da Silva** - Agente de Contratação – Pregoeira.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

RECORRENTE 1: CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 13.438.063/0001-76)

RECORRENTE 2: JOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 35.397.118/0001-80)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de coberturas de quadras poliesportivas nas Escolas Tiradentes, Alto da Boa Vista e Zenália Dourado Lopes no Município de Lapão - BA.

DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA** e **JOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA** em face das decisões proferidas pelo Agente de Contratação, Sr. Artur Alves da Silva, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2025.

As decisões originais resultaram na **desclassificação** das propostas de ambas as recorrentes e na **classificação** da proposta e posterior **habilitação** da empresa J&S TERRAPLANAGEM, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A empresa **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA** foi desclassificada por inconsistências críticas nas composições de custos unitários, que, embora aplicando os percentuais de BDI corretos, apresentavam valores de base diferentes dos referenciais da Administração, o que foi considerado um vício insanável.

Em seu recurso, a empresa alega que não poderia cumprir tal exigência, pois o orçamento da licitação era sigiloso, não tendo acesso aos valores unitários de referência da Prefeitura. Argumenta ainda que a aplicação de descontos sobre as tabelas de referência é uma faculdade do licitante e que sua proposta é exequível.

A empresa **JOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA** foi desclassificada por múltiplas inconformidades: inconsistência na aplicação do BDI para o item 2.7; irregularidades nos percentuais do cronograma físico-financeiro; e, de forma terminativa, a ausência da apresentação da garantia da proposta, requisito obrigatório e eliminatório previsto no edital.

Em sua defesa, a JOL contesta as análises do Agente de Contratação, afirmando que os cálculos de BDI e do cronograma estão corretos e que a análise da comissão foi equivocada.

Adicionalmente, argumenta que a exigência da garantia de proposta seria ilegal por se tratar de um certame com orçamento sigiloso.

O Agente de Contratação manteve suas decisões e, em conformidade com o devido processo legal, encaminhou os autos a esta Autoridade Superior para apreciação e julgamento final dos recursos.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos recursos cinge-se à verificação da legalidade e da correção dos atos praticados pelo Agente de Contratação, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga tanto a Administração quanto os licitantes a seguirem as regras estabelecidas no edital.

I. Do Recurso da CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA

A recorrente fundamenta sua defesa na natureza sigilosa do orçamento, o que, segundo ela, a impedia de alinhar seus custos unitários aos da Administração. Tal argumento não merece prosperar.

O edital era claro ao exigir que as propostas deveriam apresentar detalhamento compatível com o nível de especificação contido nas planilhas de quantitativos fornecidas pela Administração.

A análise que levou à desclassificação não se ateve ao desconto global de 5,16%, considerado exequível, mas sim às





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

discrepâncias na base de cálculo de diversos itens "Próprios" (PMLPA) e de outras fontes (SBC, ORSE).

A decisão do Agente de Contratação apontou que, mesmo com o percentual de BDI formalmente correto, a base de cálculo (custo direto) utilizada pela Construtete diferia da adotada pelo município.

Essa divergência indica "erros ou omissões em suas composições de preços que comprometam a exequibilidade dos serviços" ou que os custos dos insumos estavam "em desacordo com os preços praticados no mercado" conforme as referências da Administração.

O fato de o orçamento ser sigiloso não exime o licitante da responsabilidade de formular uma proposta coerente, exequível e aderente às boas práticas de engenharia e aos sistemas de referência de custos, que são de conhecimento público.

A desconformidade apontada não é um mero erro material passível de correção, mas um "vício insanável" que afeta a estrutura de custos da proposta, justificando plenamente a desclassificação com base no Art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Esclarecemos inicialmente que o orçamento sigiloso é benéfico para administração pública em virtude de ser incentivo à competitividade entre os licitantes. A confidencialidade impede que os fornecedores ajustem suas propostas ao valor máximo estabelecido pela Administração, incentivando-os a apresentar valores mais competitivos e baseados em seus próprios custos e condições de mercado.

Outro benefício associado ao orçamento sigiloso é a potencial economia para o setor público. A ausência de um valor de referência visível para os licitantes limita as práticas de ajuste automático ao teto orçamentário, o que frequentemente resulta em propostas mais vantajosas para a Administração.

O edital refere-se ao comando do caput do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, onde a Administração tem a faculdade de exigir a prestação de garantia de proposta como requisito de pré habilitação, com o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes na apresentação da proposta de preços.

A garantia de proposta se mostra uma ferramenta fundamental para assegurar que os licitantes despreparados e aventureiros participem do certame, mesmo sabendo que não atendem aos requisitos do edital, e como forma de garantir que as propostas apresentadas serão honradas, evitando eventuais desistências.

Cumprir destacar que a garantia de proposta mencionada no art. 58 da Lei nº 14.133/21 não se refere à garantia do contrato disposto no art. 96 do mesmo diploma legal, uma vez que esta última tem a finalidade de garantir a execução contratual.

A finalidade da garantia de proposta, ou da caução de participação, é assegurar que os licitantes garantam suas propostas de preços durante o procedimento licitatório, evitando a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato administrativo ou o recebimento da nota de empenho ou que deixe de apresentar os documentos necessários para formalização da contratação e afastar licitantes despreparados, aventureiros e descompromissados.

A licitante **não tem que apresentar a garantia do valor orçado pelo município, mas da sua proposta, para garantir a sua proposta.**

Se a proposta do licitante é de um centavo ou de um bilhão de reais, é desses valores que tem que apresentar a garantia.

II. Do Recurso da JOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA

A recorrente JOL foi desclassificada por múltiplas falhas, sendo a mais grave e suficiente, por si só, para sua eliminação do certame, a ausência da garantia de proposta.

O edital, em seu item 16.1, estabeleceu a comprovação da garantia de proposta como um requisito obrigatório de pré-habilitação.

A empresa JOL Construtora não anexou nenhum comprovante, descumprindo um requisito essencial e eliminatório.

A tese recursal de que a exigência seria ilegal por conta do orçamento sigiloso é manifestamente improcedente.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 58, estabelece que a garantia não poderá ser superior a 1% do **valor estimado** para a contratação, não vedando sua exigência em certames de orçamento sigiloso.

Esclarecemos inicialmente que o orçamento sigiloso é benéfico para administração pública em virtude de ser incentivo à competitividade entre os licitantes. A confidencialidade impede que os fornecedores ajustem suas propostas ao valor máximo estabelecido pela Administração, incentivando-os a apresentar valores mais competitivos e baseados em seus





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

próprios custos e condições de mercado.

Outro benefício associado ao orçamento sigiloso é a potencial economia para o setor público. A ausência de um valor de referência visível para os licitantes limita as práticas de ajuste automático ao teto orçamentário, o que frequentemente resulta em propostas mais vantajosas para a Administração.

O edital refere-se ao comando do caput do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, onde a Administração tem a faculdade de exigir a prestação de garantia de proposta como requisito de pré habilitação, com o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes na apresentação da proposta de preços.

A garantia de proposta se mostra uma ferramenta fundamental para assegurar que os licitantes despreparados e aventureiros participem do certame, mesmo sabendo que não atendem aos requisitos do edital, e como forma de garantir que as propostas apresentadas serão honradas, evitando eventuais desistências.

Cumprir destacar que a garantia de proposta mencionada no art. 58 da Lei nº 14.133/21 não se refere à garantia do contrato disposto no art. 96 do mesmo diploma legal, uma vez que esta última tem a finalidade de garantir a execução contratual.

A finalidade da garantia de proposta, ou da caução de participação, é assegurar que os licitantes garantam suas propostas de preços durante o procedimento licitatório, evitando a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato administrativo ou o recebimento da nota de empenho ou que deixe de apresentar os documentos necessários para formalização da contratação e afastar licitantes despreparados, aventureiros e descompromissados.

A licitante **não tem que apresentar a garantia do valor orçado pelo município, mas da sua proposta, para garantir a sua proposta.**

Se a proposta do licitante é de um centavo ou de um bilhão de reais, é desses valores que tem que apresentar a garantia. A prática de mercado, e o próprio ato da empresa J&S (vencedora), demonstram que o cálculo da garantia pode ser feito com base no valor da própria proposta do licitante, respeitando o teto legal.

A empresa J&S apresentou apólice de R\$ 55.661,18, correspondente a 1% de sua proposta de R\$ 5.566.118,00. A ausência da garantia é, portanto, uma falha insanável da licitante e não um erro ou ilegalidade do edital.

Ainda que se superasse tal falha, o que não é possível, as demais irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação – como a aplicação incorreta do BDI 1 (25%) ao item 2.7, que exigia o BDI 2 (16,80%), e a inconsistência no cronograma físico-financeiro – constituem descumprimentos diretos às especificações técnicas do edital, o que também levaria à desclassificação, nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

O argumento de que sua proposta seria a mais vantajosa por ter o menor preço não se sustenta.

O princípio da seleção da proposta mais vantajosa está intrinsecamente ligado ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

A proposta mais vantajosa é aquela que, além de apresentar o melhor preço, cumpre **todas** as exigências e formalidades do edital.

Permitir que uma empresa que descumpriu requisitos eliminatórios prossiga no certame feriria de morte o princípio da isonomia entre os licitantes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise técnica e jurídica dos fatos e fundamentos apresentados, constata-se a correção e a legalidade das decisões proferidas pelo Agente de Contratação.

As razões apresentadas pelas recorrentes não foram capazes de desconstituir os vícios insanáveis apontados em suas propostas.

Pelo exposto, esta Autoridade Superior decide:

1. **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA**, mantendo na íntegra a decisão que a desclassificou do certame.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

2. **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **JOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, mantendo na íntegra a decisão que a desclassificou do certame.
3. **RATIFICAR** todos os atos subsequentes praticados pelo Agente de Contratação, incluindo a classificação da proposta e a habilitação da empresa **J&S TERRAPLANAGEM, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Publique-se.

Intimem-se.

Lapão-BA, 16 de junho de 2025.


MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO – BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/62A2-1141-0044-7823-8ADF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 62A2-1141-0044-7823-8ADF



Hash do Documento

ff891c3e9e338a2d2740f11154e3fe05d5b393caaf8e9d5889ab7a5402e0ce03

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/06/2025 16:48 UTC-03:00